

Em reunião de Coordenadores dos Cursos Profissionalmente Qualificantes, realizada no dia 6 de setembro de 2016, foram propostas as seguintes alterações ao Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho, que se encontra integrado no Regulamento dos Cursos Profissionais, aprovado em Conselho Geral no dia 22 de março de 2016:

O Artigo 8.º passa ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º

Avaliação

1. – [...]

2. – [...]

3. – [...]

a) [...]

b) A avaliação da FCT, neste caso, resulta de uma informação qualitativa nos 1º e 2º períodos e uma classificação final quantitativa no 3º período.

c) São objeto de avaliação e de ponderação geral:

i. Aquisição de competências – 20%;

ii. Capacidade de realização dos trabalhos propostos (projeto e tecnologias): - 40%

- Aplicação de conhecimentos;
- Capacidade de resolução de problemas;
- Relatório.

iii. Comportamentos e atitudes: - 20%

- Iniciativa e autonomia;
- Motivação e participação;
- Integração e trabalho de equipa;
- Assiduidade (registada em mapa próprio) e pontualidade.

iv. Relatórios parcelares e final – 20%

d) – *[Revogada.]*

e) – [...]

-
- f) – [...]
4. – [...]
5. A avaliação da FCT na entidade de acolhimento resulta da avaliação do relatório final elaborado pelo formando e entregue em data acordada entre este e o professor orientador (com um peso entre 10% e 20%) e da avaliação do desempenho do formando na entidade de acolhimento atribuída após reunião entre o professor orientador e o monitor (com um peso entre 90% e 80%).
- a) As percentagens referidas no ponto anterior, serão aprovadas em reunião de Conselho de Turma, antes do início da FCT, e posteriormente comunicadas aos alunos.
6. – [...]
7. – [...]
8. No final do curso a classificação da FCT é tornada pública, resultante da média ponderada das diferentes modalidades e/ou etapas de concretização.”

Proposta do Conselho Pedagógico aprovada no dia 4 de novembro de 2016

Aprovado em Conselho Geral no dia 25 de novembro de 2016